



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022/SES/MT
Processo: SES-PRO-2022/29633

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 1112/2021/GBSES publicada em 23/12/2021, vem através deste manifestar resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO formalizado pela empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o ***“Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI PED (Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II), 15 (quinze) leitos de UCI PED (Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica), 5 (cinco) leitos de Enfermaria Clínica de retaguarda, no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”.*** Conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE nº 070/2022/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/29633

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra intempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 05 de outubro de 2022, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 30/09/2022, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas. Desse modo, para mantermos a lisura do processo, analisaremos o mérito.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Preliminarmente trataremos da adjudicação por item, e não por preço global, esclarecemos que a adjudicação por item é obrigatória, quando o objeto for divisível e não trazer prejuízo para o conjunto ou complexo e ainda perda de economia de escala, conforme abaixo:

Súmula 247 - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala,** tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.. (Grifo nosso)

Dessa forma os serviços são interligados e serão prestados no mesmo local, o que para a boa execução técnica exige ser fornecido por uma única empresa, conforme própria justifica constante no Edital no anexo I- Termo de Referência, clausula quarta – 4. da justificativa, item 4.15, o que facilita a execução e gestão contratual.

4.15 LOTE: O certame será realizado em lote único, devido a especificidade do objeto e visando maior controle e cumprimento das metas e prazos pré-estabelecidos, bem como a concentração de responsabilidade na execução dos serviços para garantir maior qualidade dos resultados.

Considerando que as demais impugnações estão relacionada as exigências técnicas e execução dos serviços, e ainda o Edital já ter sido analisado pela Procuradoria Geral do Estado, segue em anexo manifestação da area técnica demandante.

Desse modo, as impugnações não foram aceitas pela area demandante.

Cuiabá MT, 04 de novembro de 2022.

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT
(Original assinado nos autos)



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Impugnações pregão 070.2022

1 mensagem

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

5 de outubro de 2022 10:50

Para: Ivone Lúcia Rosset Rodrigues <ivonerodrigues@ses.mt.gov.br>, Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar <gbsagh@ses.mt.gov.br>, Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>, Bárbara Lanjoni de Oliveira <barbaraoliveira@ses.mt.gov.br>, Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>, Caroline Campos Dobes Conturbia Neves <carolineneves@ses.mt.gov.br>

Tendo em vista a necessidade de realizarmos as contratações públicas observando os princípios administrativos quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Considerando que recebemos a manifestação da área técnica referente aos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentadas.

Considerando que alguns esclarecimentos precisam ser complementados para melhor adequação da Contratação.

Dessa forma, solicitamos manifestação e análise estritamente técnica quanto os quesitos abaixo apresentados resumidamente:

- 1- No que se refere a exigência de equipamentos novos, sabemos que "novo" se refere a primeiro uso, no entanto de acordo com a manifestação, serão aceitos equipamentos que já foram utilizados, sendo necessário estabelecer critérios quantitativos e qualitativos desta aceitação tendo em vista a transparência do processo.
- 2- Do pagamento pela ocupação de leito - para evitarmos problemas com os órgãos de controle, suspensão de processos, atrasando o atendimento aos Usuários do SUS, é imperioso justificativa técnica e detalhada quanto a escolha da forma do pagamento e vantajosidade para Administração Pública, uma vez que os argumentos das licitantes não foram refutados.
- 3- Da exigência de equipamentos em quantidades superiores aos patamares legais, imprescindível justificativa quanto a necessidade e vantajosidade para administração pública.
- 4- Do prazo para início dos serviços, conforme manifestação o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, no entanto para mantermos a isonomia do processo, seria necessário justificativa técnica embasada, que o prazo de 10 (dez) dias é suficiente para início dos serviços.

No que se refere ao questionamento do Instituto Matogrossense de Terapia Intensiva Ltda, sobre a exigência de profissionais em jornada além do previsto na RDC, não foi respondido.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para maiores esclarecimentos

--

Atenciosamente.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=bd461c8756&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-1513136694347800353&simpl=msg-a%3Ar-151...> 1/2



Autenticado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - PREGOEIRO / COAQUIS - 13/10/2022 às 16:48:59.

Documento Nº: 4853337-349 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4853337-349>



SIGA



13/10/2022 16:39

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Impugnações pregão 070.2022

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=bd461c8756&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-1513136694347800353&simpl=msg-a%3Ar-151...> 2/2



Autenticado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - PREGOEIRO / COAQUIS - 13/10/2022 às 16:48:59.
Documento Nº: 4853337-349 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4853337-349>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 60032/2022/COAQUIS/SES

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico 070.2022

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR

Tendo em vista a necessidade de darmos continuidade no Pregão Eletrônico Nº. 070/2022, cujo objeto consiste na ***“Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI PED (Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II), 15 (quinze) leitos de UCI PED (Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica), 5 (cinco) leitos de Enfermaria Clínica de retaguarda, no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”***, pois a sessão foi suspensa para análise da manifestação quanto a solicitação de esclarecimentos e impugnações apresentadas.

Dessa forma encaminhamos para maiores esclarecimentos e justificativas, conforme documento as fls. 521.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

KELLY FERNANDA GONCALVES
PREGOEIRO
COORDENADORIA DE AQUISICOES



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - 13/10/2022 às 17:03:16.
Documento Nº: 4853793-3974 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4853793-3974>

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SESC:IN202260032A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 61769/2022/SGASH/SES

Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2022

Assunto: Resposta aos questionamentos

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES E FINANÇAS

Prezados,

Em atenção aos questionamentos feitos no e-mail acostado as fls.521-522, informamos o que segue:

1 - Os equipamentos devem ser novos, com no máximo 1 (um) ano de uso, sendo a informação comprovada através de nota fiscal;

2 - O custo total de um gerenciamento de UTI se dá pela soma dos valores dos equipamentos, recursos humanos, insumos e instalações, sendo apenas os insumos de custo variável, os valores gastos com equipamentos, recursos humanos e instalações não vão variar, pois, deverão ser atendidos independente da ocupação do leito.

Isto posto, não existe razão para arcar com os custos variáveis de um leito que não esteja efetivamente ocupado. Tal argumento fere os princípios da economicidade e eficiência. Ademais, o pagamento por ocupação evita recusa no recebimento de pacientes.

3 - As legislações estabelecem apenas quantitativos mínimos de equipamentos e materiais para o funcionamento das UTI's, não impedindo que sejam solicitadas quantidades acima das estabelecidas, portanto solicitamos uma UTI completa visando o melhor atendimento ao usuário e continuidade do serviço, evitando falta de atendimento por ausência de qualquer equipamento, material ou estrutura;

4 - O prazo de 10 (dez) se faz necessário haja vista a necessidade urgente da implantação do serviço, sobressaindo-se nesse ponto o interesse da administração pública.

Quanto as cargas horárias, está claro no termo de referência que devem ser respeitadas as cargas horárias das categorias. Desta forma fica a cargo da empresa a forma que irá preencher o posto de trabalho solicitados.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA



Assinado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - 19/10/2022 às 12:01:30 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - 25/10/2022 às 10:00:19.
Documento Nº: 4954176-3974 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4954176-3974>

Classif. documental: 026.1



SESC:IN202261769A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSESSOR TEC DE DIRECAO II
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO E ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS
HOSPITALARES

CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR



Assinado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - 19/10/2022 às 12:01:30 e CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES - 25/10/2022 às 10:00:19.
Documento Nº: 4954176-3974 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4954176-3974>



SESC:IN202261769A

2

SIGA